

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA Nº. 39/2015

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº. 2.999, de 16 de novembro de 2011, referenda a Determinação de Desinterdição DVA/SVS nº. 39/2015, referente à desinterdição do produto: Fubá Mimoso; marca: Pachá; data de fabricação: 13/04/2015; data de validade: 13/10/2015; lote: 05.04, produzido por: Arcos Com. E Imp. Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 04.467.255/0001-10, localizada na Rod. Vereador Joaquim Costa nº 425 B Fazenda Barro Preto – Contagem/MG – CEP: 32150-400, interditado cautelarmente por meio da Notificação de Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 5/2015, por não conter o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuir para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência de anemia ferropriva, conforme laudo de análise nº 926.00/2015 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED). Embora o ensaio de Ferro na amostra de prova representar um risco a saúde da população, não foi possível tornar a infração definitiva, uma vez que as amostras para análise de contraprova, constavam a data de fabricação e validade divergente do laudo de análise inicial, inviabilizando a análise, e não atendendo o disposto no art. 118 §3º da Lei 13.317/99.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência
de Vigilância Sanitária